Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00576/2019	17/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, EM BREJO SANTO.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	17/10/2019 11:30:45	**Data da assinatura:**	17/10/2019 11:31:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
17/10/2019

DENOMINA DE IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º. Fica denominada de Ivan Leite Landim, a sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos, em construção pelo Governo do Estado do Ceará no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2019.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

O cidadão brejosantese Ivan Leite Landim, aprendeu a profissão de farmacêutico com todas as forças de sua juventude. A época era uma responsabilidade imensa exercer a profissão de farmacêutico, pois se constituía em uma espécie de médico comunitário da região, ante a escassez de profissionais médicos e hospitais.

Ivan Landim, como era conhecido, no desenvolvimento do labor enquanto farmacêutico preparava remédios artesanais, aplicava injeções, imobilizava braços quebrados, aplicava medicamentos em decorrência de picadas ou mordeduras de animais peçonhentos, suturava ferimentos e medicava a população em geral de criança a idoso, prestando assistência na cidade e zona rural.

A época, farmácia era o único lugar disponível para o socorro de todos os males, ante a ausência de nosocômios. Contudo, mesmo após a implantação do primeiro hospital na cidade, as noites de sono do homenageado eram constantemente interrompidas para a dispensação de medicamentos para aliviar as dores, a febre, a insônia ou mal-estar dos conterrâneos brejosanteses e da região.

O homenageado, além de farmacêutico comunitário, foi um entusiasta pelo progresso de Brejo Santo. Foi um dos fundadores e dos primeiros presidentes do Brejo Santo União Clube e também fundador do Lions Club na cidade, entidade muito atuante e quando presidente inaugurou a escola Rosa Roberto localizada no Bairro Serrote, hoje Alto da Bela Vista. Foi também diretor do Clube de Diretores Lojistas de Brejo Santo – CDL, entidade que presidiu por 13 (treze) anos.

Graças a seu dinamismo, persistência e empreendedorismo, Ivan Landim, idealizou e construiu o Hospital Geral de Brejo Santo, com a ajuda dos sócios: Pedro Tavares, Aldênio Moreira, Manoel Novais, Haroldo Miranda, Dr. Chico Furtado e seus filhos. Hoje, a referida instituição que recebe o nome de Hospital Geral de Brejo Santo Deputado Welington Landim, é modelo de estabelecimento de saúde para toda a região.

Como cidadão ligado à vida comunitária de nossa terra, participou da política com paixão pelo seu partido, mas sem radicalismo e com diálogo, tendo sido presidente da antiga ARENA, do PTR, PFL e PSDB.

Era frequentador assíduo das festividades religiosas de Brejo Santo, em especial, da Festa do Sagrado Coração de Jesus, ajudando a mobilizar todos os comerciantes da cidade que doavam prendas em prol da melhoria e manutenção da paróquia.

Ivan Landim, que substituiu a sua infância e adolescência pelo trabalho, que não usufruiu do lazer em sua adolescência, foi um homem sem frustrações, sem rancor, um irmão parceiro, pai e avô exemplar. Que soube educar a família, contando com ajuda de sua esposa, detentora de virtudes elogiáveis, Dona Terezinha, mulher guerreira, forte, destemida, companheira fiel e inseparável.

Seus exemplos de cidadão de bem, honrado e digno, que saboreou as conquistas pela força propulsora do trabalho, fez dele um ícone ao meio social, imortalizando-o pelas suas abnegadas ações, uma história digna de aplausos que deverá ser exemplo dignificante para esta e futuras gerações.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Brejo Santo.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2019.

DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

IVAN LEITE LANDIM

CPF: 005.006.313-87

MATRÍCULA

017442 01 55 2019 4 00007 282 0006727 49

Livro C-07, Fls. 282v, nº de ordem 6.727.

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 85 anos de idade.

NATURALIDADE	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR (A)
BREJO SANTO/CE	RG/CI nº: 101.667-2ª via -SSP/CE, CTPS nº 054356, Série: 344-CE	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOÃO LANDIM DA CRUZ e JOANA LEITE DE MOURA, residente na rua José Matias Sampaio, nº 523, Centro, Brejo Santo/CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezenove de junho de dois mil e dezenove, às 16h00min	19	06	2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Instituto Madre Teresa de Apoio a Vida, n/cidade

CAUSAS DA MORTE

Choque séptico, sepse, acidente vascular encefálico hemorrágico e alzheimer

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
Sepultado no Cemitério Público da cidade de Brejo Santo/CE	Fabiana Rodrigues dos Santos

NOME E NÚMERO DO CRM DO (A) MÉDICO (A) QUE ATESTOU O ÓBITO/NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Dr. Claudias Pinheiro de Almeida. CRM 9.842, DO 27751196-0

DATA DO REGISTRO DO ÓBITO POR EXTENSO

Vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

O falecido era empresário, deixou herdeiros e bens a inventariar. Do casamento civil com TERESINHA LEITE LUCENA, deixou 08 filhos: 1- Welington (falecido), 2- Welimadja, 3- Welilvan, 4- Wider, 5- Werbert, 6- Teresa, 7- Wergila e Ivan Júnior. Registro feito de ac[illegible] com a Lei nº 9.534/97. Expedido em certidão, com o selo nº AD-428.971. Valido somente com o selo de autenticidade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Tipo de Documento	Número	Data de Expedição	Órgão Expedidor	Data de Validade
RG	101.667	07/12/1991	SSP/CE	[illegible]
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	204313807/95	070/0002	Brejo Santo	Ceará

CEP Residencial	63260-000	Grupo Sanguíneo	

*As anotações do cartório acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

NOME DO OFÍCIO: Cartório Nicodemos Feitosa-1º Ofício

OFICIAL REGISTRADOR: Francisco Bezerra de Souza Feitosa

MUNICÍPIO/UF: Brejo Santo – Ceará.

ENDEREÇO: Rua José Matias Sampaio, nº 39

TELEFONE: (88)3581-1550

EMAIL: cartorionicodemosfeitosa@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é Verdadeiro. Dou fé.

Data e local: 25/06/2019. Brejo Santo– Ceará.

Bel. Francisco Bezerra de Souza Feitosa

Oficial Registrador

08

REGISTRAL CIVIL
Nascimento e Óbito

Nº AD 428971

TPUP

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	18/10/2019 09:54:29	**Data da assinatura:**	22/10/2019 12:40:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/10/2019

LIDO NA 126ª (CENTESIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/10/2019 12:15:34	**Data da assinatura:**	24/10/2019 12:15:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
24/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

PROTOCOLO RECEBI
24 OUT 2019
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 0212/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00576/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM,** que denomina **de IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE:**

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Ofício Nº 029 / 2019 – SUPER/SOP **Fortaleza, 18 de dezembro de 2019**

SOP FLS. 04 RUBRICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ PROTOCOLO Fls. 04 Visto

O Senhor,
WALMIR ROSA DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Assunto: INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que a demanda encontra-se em fase de preparação de projeto para lançamento de Edital de Licitação, com previsão para 1° semestre de 2020.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Celso Leis Carneiro Borges
Superintendente adjunto de edficações

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 576/2019 - REMESSA À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/01/2020 10:21:06	**Data da assinatura:**	08/01/2020 10:21:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
08/01/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 576/2019 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL ADJUNTA.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/08/2020 11:29:29	**Data da assinatura:**	28/08/2020 11:29:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/08/2020

Em face da incompletude das informações verificada no ofício da SOP, informações estas absolutamente imprescindíveis à elaboração de Parecer por esta Cosultoria, encaminho o projeto ao Procurador Geral Adjunto, isto com fito à remessa de um novo ofício àquela Secretaria.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO RECEBI
03 SET 2020
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 02 de setembro de 2020.

Ofício nº 068/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para rerratificar o ofício nº 0212/2019, de 24 de outubro de 2019, em que dissemos que, "Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00576/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM,** que denomina **de IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE** que se pretende denominar:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

PROTOCOLO RECEBI
24 OUT 2019
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 0212/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00576/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM,** que denomina **de IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE:**

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construida com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Ofício Nº 029 / 2019 – SUPER/SOP **Fortaleza, 18 de dezembro de 2019**

O Senhor,
WALMIR ROSA DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

Assunto: INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que a demanda encontra-se em fase de preparação de projeto para lançamento de Edital de Licitação, com previsão para 1° semestre de 2020.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Celso Luis Carneiro Borges
Superintendente adjunto de edficações

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 576/2019 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL ADJUNTA.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/08/2020 11:29:29	**Data da assinatura:**	28/08/2020 11:29:34

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 05
Visto
PROTOCOLO

DESPACHO
28/08/2020

Em face da incompletude das informações verificada no ofício da SOP, informações estas absolutamente imprescindíveis à elaboração de Parecer por esta Cosultoria, encaminho o projeto ao Procurador Geral Adjunto, isto com fito à remessa de um novo ofício àquela Secretaria.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

VIPROC Nº:06925665/2020

Interessado:WALMIR DE SOUSA ROSA - PROC. GERAL DA ASSEMB. LEGISLATIVA

Assunto:SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SEDE DO INST. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM BREJO SANTO -CE

À GEFOE,

Att: Eng.º Roberto Bringel,

Encaminhando o presente processo para análise e manifestação.

Fortaleza, 08 de Setembro de 2020

ASSUPER/SOP

PROC. 04493768-2020 UNIÃO MEDIÇÃO ZERO 120-2019 SEDUC

CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP:	02102020SPS	Contrato Cliente:	00412020	Nr. Licitação:	20200001	Dt Assinatura:	13/08/2020
Número O.S.:	148/2020	Contratada:	FORTEKS ENGENHARIA			Prazo:	365
Data O.S.:	20/08/2020	Contratante:	SPS	Status Contrato:	Vigente	Dt Fim Vigência:	13/08/2021

Dados da Obra

Código:	02102020SPS01
Distrito Op.:	10º D.O - CRATO
Município:	BREJO SANTO
Status:	Em Execução
Fonte de R.:	0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Inicio Real:	20/08/2020
Prazo:	365
Dias Aditivados:	0
Dias Paralisados:	0
Fim Previsto:	19/08/2021

Valores

Valor Contratado:	9.234.348,11
Valor Aditivo:	0,00
Valor PI:	9.234.348,11
Valor Reajuste:	0,00
Valor Atual:	9.234.348,11

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	01402013	LUIZ SALVIANO DE MATOS	SALVIANO
1o Membro	70017911	CRISTINA PALACIO MIGUEL	CRISTINA
2o Membro	70025310	VIRNA GOMES DE PAULA	VIRNA

Medições

Nenhuma Medição Registrada

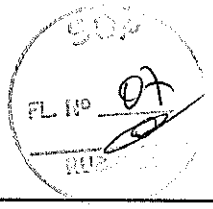

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
20/08/20 13:08	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 9234348.11
20/08/20 13:40	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 148/2020 Em 20/08/2020 Data Emissão: 20/08/2020 Data Inicio Real: 20/08/2020 Prazo Inicial: 365 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: 06401305/2020

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 06925665/2020	FORTALEZA – CE, 09 DE SETEMBRO DE 2020
DE: DIFOR	**PARA:** GEDOP/CRATO
ENGº.:ROBERTO BRINGEL	GERENTE: LUIZ SALVIANO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	

SOP
FL. Nº 08
RUBRICA

Encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 068/2020 – PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Roberto Bringel - SOP
GEFOE

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE DESPACHO

Processo N.º	**06925665/2020**	**Crato-CE,**	**29 de setembro de 2020**
DE:	**GEDOP/CRATO**	**PARA:**	**GEFOE/SOP**
	Cristina Palacio		Roberto Bringel de Oliveira Correia
ASSUNTO:	Solicitação de informações da Obra de Construção do Instituto de Longa Permanência para Idosos em Brejo Santo.		

A fiscalização informa que a obra de Construção do Instituto de Longa Permanência para Idosos em Brejo Santo está em andamento, em fase inicial de implantação da obra. Em relação aos demais questionamentos, informo que conforme verificado no Contrato em anexo, os recursos são provenientes do Contrato de empréstimo nº 3408/OC-BR firmado entre Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID. A fiscalização solicita que os demais questionamentos sejam respondidos pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Cristina Palacio Miguel

CRISTINA PALACIO MIGUEL
Engenheira Civil
Analista de Infraestrutura
Mat.: 700179 1 1

TERMO DE CONTRATO Nº 044 /2020
PR Nº 1046690

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS E A EMPRESA FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., PARA O FIM NELE INDICADO.

Aos 24 dias do mês de junho de 2020, a **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160 representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. **SANDRO CAMILO CARVALHO**, portador do RG nº 91013004283 – SSP/CE e do CPF nº 575.358.683-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02, estabelecida à Rua Cezídio de Albuquerque, nº 240 – Cidade dos Funcionários, CEP: 60.823-100 – Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MIELLI XIMENES RIPARDO**, portador do RG nº 93013019848 - SSP/CE e do CPF nº 750.767.303-06, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20200001/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o §5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e de acordo com o Processo Administrativo nº 04317188/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que a Contratante deseja que a obra seja executada; e
CONSIDERANDO que, nos termos da Carta de Aceitação, aceita a proposta da Contratada;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

1. DO OBJETO:
Este Contrato tem por objeto a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

2. DO PREÇO DO CONTRATO E DOS RECURSOS:
2.1. Pela execução da obra pela Contratada, a Contratante se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de **R$ 9.234.348,11 (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, de acordo com as cláusulas constantes das Condições Gerais e dos Dados do Contrato.

2.2. O pagamento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
47100002.08.241.122.10234.01.449051.10000.5
47100002.08.241.122.10234.01.449051.24859.1

SOP
FL Nº 11
RUBRICA

Fl.

3. DA VIGÊNCIA:
O prazo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do Edital, em conformidade com o Documento GN 2349-9 – Políticas de Aquisição e Contratação de Obras e Serviços do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme permite o §5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93.

4. DO FORO:
As partes elegem o foro de Fortaleza – Ceará para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

5. DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO:
Fazem parte deste Termo de Contrato os seguintes documentos:
(a) Carta de Aceitação;
(b) Proposta da Contratada;
(c) Dados do Contrato;
(d) Condições Gerais do Contrato.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 3 vias de igual teor perante as testemunhas ao final identificadas.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS

Mielli Ximenes Ripardo
FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Testemunhas:
1. Lara Alcântara Amorim
CPF nº CPF Nº 419.670.463-87

2. Danika Fabiana Vasconcelos Freire
CPF nº 652.095.323-72

SOP FLNº 12 RUBRICA

Desenvolvimento - BID, conforme permite o §5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 1.119.282,18 (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:47100002.08.243.123.10231.11.449051.24859.1 4710 0002.08.243.123.10231.11.449051.10000.5. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 17 de Julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Mielli Ximenes Ripardo - FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 040/2020 IG Nº1027679

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160 representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO. CONTRATADA: **ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.585/0001-70, estabelecida à Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 545 – Boa Vista (Esplanada Castelão) – CEP: 60.867-670 - Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI II, PADRÃO III,** NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20190005/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o §5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e de acordo com o Processo Administrativo nº 04316840/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do Edital, em conformidade com o Documento GN 2349-9 – Políticas de Aquisição e Contratação de Obras e Serviços do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme permite o §5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 1.137.906,78 (um milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e setenta e oito centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100002.08.243.123.10231.06.449051.24859.1 4710 0002.08.243.123.10231.06.449051.10000.5 . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e José Railton Teixeira Costa - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 041/2020 IG Nº1046690

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 - Joaquim Távora, CEP: 60.130-160 representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO. CONTRATADA: **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02, estabelecida à Rua Cezídio de Albuquerque, nº 240 - Cidade dos Funcionários, CEP: 60.823-100 - Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a **execução da obra de construção da instituição de longa permanência** para idosos no município de Brejo Santo/ce. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20200001/ SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o §5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e de acordo com o Processo Administrativo nº 04317188/2020 FORO: Fortaleza/ CE. VIGÊNCIA: O prazo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do Edital, em conformidade com o Documento GN 2349-9 - Políticas de Aquisição e Contratação de Obras e Serviços do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme permite o §5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 9.234.348,11 (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100002.08.241.122.10234.01.449051.10000.5 47100002.08.241.122.10 234.01.449051.24859.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de Julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Mielli Ximenes Ripardo - FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 049/2020 IG Nº1027679

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160 representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO. CONTRATADA: **ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.585/0001-70, estabelecida à Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 545 – Boa Vista (Esplanada Castelão) – Fortaleza/CE - CEP: 60.867-670, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a **execução da obra de CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – CEI I, PADRÃO III NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20190005/SPS/CCC – Lote II, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o §5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e de acordo com o Processo Administrativo nº 04316882/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do Edital, em conformidade com o Documento GN 2349-9 – Políticas de Aquisição e Contratação de Obras e Serviços do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme permite o §5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93 . VALOR GLOBAL: R$ 1.137.906,75 (um milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100002.08.243.123.10231.06.4490 51.24859.1 47100002.08.243.123.10231.06.449051.10000.5. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e José Railton Teixeira Costa - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº12/SRH/CE/2014

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/ SRH/CE/2014; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, Cep: 60.819-900, Cambeba; IV - CONTRATADA: **KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A**, CNPJ nº 06.022.644/0001-67; V - ENDEREÇO: Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 3000 – 4º Andar – Bairro Cocó, CEP 60.192-200, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este instrumento na solicitação da Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura – COINF/SRH, na Autorização do Senhor Secretário dos Recursos Hídricos, no art. 54 da Lei nº 8.666/93, no Código Civil e nos demais elementos consubstanciados nos autos do Processo Nº 05478290/2020; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUB-ROGAÇÃO parcial dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 12/SRH/CE/2014**, firmado entre a SUB-ROGANTE e a CONTRATADA, objetivando a execução dos SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E PALEONTOLÓGICO DAS OBRAS DA BARRAGEM MELANCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, NO ESTADO DO CEARÁ. Sub-Cláusula Única – Permanecerá com a SUB-ROGANTE a obrigação de pagar à CONTRATADA-ANUENTE pelos serviços efetivamente executados, conforme os boletins de medições atestados pela Fiscalização, que ficará a cargo da SUB-ROGADA, cabendo a esta designar pessoal a esse fim ; IX - VALOR GLOBAL: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA; X - DA VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, que ora se ratificam; XII - DATA: 07 DE AGOSTO DE 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E YURI CASTRO DE OLIVEIRA,SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS .

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº01/SRH/CE/2020

CONVENENTES: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, inscrito no CNPJ. nº 11.821.253/0001-42 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE**, inscrito no CNPJ nº 07.963.739/0001-48. OBJETO: Este convênio tem por objeto **estabelecer as responsabilidades do Estado do Ceará**, através da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH e do Município de Itatira - CE, visando a Construção do Açude Salgadinho, na localidade de Cheia de Graça, no Distrito de Bandeira Novo, no Município de Itatira - CE, com estrita observância das condições inseridas neste convênio e nos processos administrativos ns. 10637391/2019 e 04938344/2020, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C120031

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 06925665/2020	Fortaleza – CE 05 de Outubro de 2020
DA: GEFOE/SOP	**PARA: GERED**
ENG.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	**Eng.º Justiniano José Camurça Filho**
ASSUNTO: Solicitação	

Segue o presente processo com a manifestação do fiscal Cristina Palácio Miguel da fls.09 a 12.

Atenciosamente

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP

SOP
FL. Nº 14
RUBRICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 06925665/2020 **Fortaleza-CE. 07 de Outubro de 2020**

DE: GERED-SOP **PARA: DIRED-SOP**

Justiniano José Camurça Filho **Cláudio Henrique Ferraz de Brito**

ASSUNTO: Solicitação de informações da Obra de construção do instituto de longa Permanência para Idoso em Brejo Santos - Ce

Encaminhamos o processo Viproc N.º 06925665/2020, para conhecimento das informações – doc. de fls 09-12, ao tempo que sugerimos o encaminhamento dos autos à SPS, para manifestação acerca das questões postas no doc. inaugural dos autos.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP

Ciente.
Encaminhem-se os autos à SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, para proceder de acordo com a sugestão apresentada pela GERED/SOP.

Em, 07 / 10 / 2020.

Cláudio Henrique Ferraz de Brito
Diretor de Engenharia de Edificações-SOP

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Fl. 15

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: 06925665/2020	De: SEC-GAB
Interessado: Walmir Rosa de Sousa, Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa	Para: SEXEC-PSO
Assunto: Solicitação que sejam prestadas as informações sobre a Sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos, a ser construído no município de Brejo Santo/Ce	Data de despacho: 13/10/2020

SEC-GAB 13/10/20.

1. À SEXE-PSO (Dr. Ibiapina)

2. Para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Raphael Bruno de Oliveira Silva
Assistente de Gestão
OAB/CE 22310

Sandra Mendes Carneiro de Lima Soares
Assessora Especial de Gabinete

SEXEC/PSO 13/10/2020

À
Para Conhecimento e Providências Cabíveis

Francisco José Pontes Ibiapina
Secretário Executivo da Proteção Social

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Fl. 16

Ofício GABSEC Nº 02454 /2020

Fortaleza, 16 de outubro de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
Walmir Rosa de Sousa
Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Fortaleza – Ceará
CEP.: 60.170-900

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos reportamos ao Ofício Nº 068/2020-PROC solicitando informações sobre o Instituto de Longa Permanência para Idosos – ILPI no município de Brejo Santo, informamos que o referido equipamento está sendo construído através do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES – III e em resposta aos itens solicitados, temos a esclarecer que:

1. O equipamento está sendo construído com recursos do Estado;
2. Os recursos financeiros foram aportados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) recurso estadual e 70% (setenta por cento) recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
3. A sede, depois de pronta, pertencerá ao domínio público;
4. A unidade ainda não foi oficialmente denominada;
5. A obra encontra-se em execução;
6. Sua construção está com o canteiro de obras iniciado (5%).

Atenciosamente,

Sandro Camilo Carvalho
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão da Secretaria da Proteção Social – SPS

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 576/2019- REMESSA A CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/10/2020 11:48:47	**Data da assinatura:**	21/10/2020 11:48:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
21/10/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/2019		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	27/10/2020 14:39:01	**Data da assinatura:**	27/10/2020 14:39:16

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/10/2020

PROJETO DE LEI Nº 00576/2019

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: "DENOMINA DE IVAN LEITE LANDIM, A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.".

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00576/2019* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Guilherme Landim*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Ivan Leite Landim, a sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos, em construção pelo Governo do Estado do Ceará no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> **Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º**. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

> **Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> **I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
>
> (...)
>
> **IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, ("Curso de Direito Constitucional Positivo". 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

> Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
>
> II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
>
> III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
>
> IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

> Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado**:
>
> I – os que atualmente lhe pertencem;
>
> (...)
>
> V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.
>
> Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre**:
>
> (...)
>
> XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público**; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Ivan Leite Landim, a sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos no município de Brejo Santo/CE.*

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Ivan Leite Landim* (filho de *João Landim da Cruz* e de *Joana Leite de Moura*), falecido em *19 de junho 2019*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

> **Art. 20. É vedado ao Estado**:
>
> (...)
>
> V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital,**

> **maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula**.(*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **068/2020–PROC**, datado em *02 de setembro de 2020*, nos foi informado através **do Ofício GABSEC nº 02454/2020,** datado em *16 de outubro de 2020*, que:

> **1.** O equipamento está sendo construído com recursos do Estado;
>
> **2**. Os recursos financeiros foram aportados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) recurso estadual e 70% (setenta por cento) recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
>
> **3.** A sede, depois de pronta, pertencerá ao domínio público;
>
> **4.** A unidade ainda não foi oficialmente denominada;
>
> **5**. A obra encontra-se em execução;
>
> **6**. Sua construção está com o canteiro de obras iniciado (5%).

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

> **Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
>
> **Parágrafo único**. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo**,** já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa**.***(grifo nosso)*

Portanto, em face ao supracitado documento**, observando que a sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos no município de Brejo Santo/CE está em construção, assim como foi demonstrado o Contrato de Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, **conclui-se que os recursos financeiros em sua íntegra são oriundos do Governo do Estado do Ceará. Do mesmo que, foi informado pelo ofício que o bem pertencerá ao domínio público.** Desta maneira, verifica-se então que o presente projeto de lei, encontra-se em concordância com a competência atribuída pela Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 00576/2019*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 576/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/10/2020 13:11:39	**Data da assinatura:**	30/10/2020 13:11:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/10/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Procuradori Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 576/20 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/11/2020 15:39:04	**Data da assinatura:**	17/11/2020 15:39:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/11/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/12/2020 14:21:40	**Data da assinatura:**	06/12/2020 14:21:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/12/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 576/2019		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinador:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	27/01/2021 14:56:41	**Data da assinatura:**	27/01/2021 15:13:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
27/01/2021

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 576/2019, de autoria do Deputado Guilherme Landim, o qual denomina de Ivan Leite Landim, a sede do instituto de longa permanência para idosos, a ser construído no município de Brejo Santo.

Em sua justificativa, o ilustre deputado argumenta que: "O cidadão brejosantense Ivan Leite Landim, aprendeu a profissão de farmacêutico com todas as forças de sua juventude. A época era uma responsabilidade imensa exercer a profissão de farmacêutico, pois se constituía em uma espécie de médico comunitário da região, ante a escassez de profissionais médicos e hospitais.

O homenageado, além de farmacêutico comunitário, foi um entusiasta pelo progresso de Brejo Santo. Foi um dos fundadores e dos primeiros presidentes do Brejo Santo União Clube e também fundador do Lions Club na cidade, entidade muito atuante e quando presidente inaugurou a escola Rosa Roberto localizada no Bairro Serrote, hoje Alto da Bela Vista. Foi também diretor do Clube de Diretores Lojistas de Brejo Santo – CDL, entidade que presidiu por 13 (treze) anos. Graças a seu dinamismo, persistência e empreendedorismo, Ivan Landim, idealizou e construiu o Hospital Geral de Brejo Santo, com a ajuda dos sócios: Pedro Tavares, Aldênio Moreira, Manoel Novais, Haroldo Miranda, Dr. Chico Furtado e seus filhos. Hoje, a referida instituição que recebe o nome de Hospital Geral de Brejo Santo Deputado Welington Landim, é modelo de estabelecimento de saúde para toda a região.

Como cidadão ligado à vida comunitária de nossa terra, participou da política com paixão pelo seu partido, mas sem radicalismo e com diálogo, tendo sido presidente da antiga ARENA, do PTR, PFL e PSDB. Era frequentador assíduo das festividades religiosas de Brejo Santo, em especial, da Festa do Sagrado Coração de Jesus, ajudando a mobilizar todos os comerciantes da cidade que doavam prendas em prol da melhoria e manutenção da paróquia. Ivan Landim, que substituiu a sua infância e adolescência pelo trabalho, que não usufruiu do lazer em sua adolescência, foi um homem sem frustrações, sem rancor, um irmão parceiro, pai e avô exemplar. Que soube educar a família, contando com ajuda de sua esposa, detentora de virtudes elogiáveis, Dona Terezinha, mulher guerreira, forte, destemida, companheira fiel e inseparável.

Seus exemplos de cidadão de bem, honrado e digno, que saboreou as conquistas pela força propulsora do trabalho, fez dele um ícone ao meio social, imortalizando-o pelas suas abnegadas ações, uma história digna de aplausos que deverá ser exemplo dignificante para esta e futuras gerações. Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Brejo Santo."

II. Análise

Feitas estas breves considerações iniciais, passamos a analisar a constitucionalidade do projeto no âmbito federal. A Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, na qual se insere o referido projeto, ao dispor sobre denominação de um bem público, no caso, a sede do instituto de longa permanência para idosos. Conforme se vê abaixo:

> ***Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
>
> ***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60, I da Constituição Estadual assegura quanto à competência dos deputados estaduais, em sua função típica, para propor projeto de lei, conforme o trecho transcrito abaixo:

> ***Art. 60****. Cabe a iniciativa de leis:*
>
> ***I –*** *Aos Deputados Estaduais*

Por último, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seu artigo 196, II, alínea "*b*", dispõe sobre o projeto de lei:

> ***Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:***
>
> ***II – projeto:***
>
> ***(...)***
>
> ***b) de lei ordinária;***

III. Voto do Relator

Pelo exposto, observamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal e Estadual**, bem como quanto aos aspectos regimentais, portanto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à admissibilidade da matéria.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/04/2021 18:59:15	**Data da assinatura:**	26/04/2021 18:59:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/04/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 26/04/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/04/2021 00:33:54	**Data da assinatura:**	28/04/2021 08:50:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/04/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 24ª (VÍGESIMA QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 25ª (VÍGESSIMA QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

DENOMINA IVAN LEITE LANDIM A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Ivan Leite Landim a sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Casa Civil
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA
Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Saúde
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

LEI Nº17.465, 06 de maio de 2021.
(Autoria: Érika Amorim e coautoria Augusta Brito)

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado do Ceará, com o objetivo de garantir assistência médico-hospitalar e minimizar os agravos resultantes da violência.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher qualquer lesão de natureza física e sexual ocasionada pela condição de gênero.

§ 2.º O atendimento prioritário disposto nesta Lei não deve sobrepor-se aos protocolos de acolhimento para classificação de risco, estabelecidos para atendimento de urgência e emergência.

Art. 2.º Fica assegurada a privacidade e a inviolabilidade da identidade da mulher atendida.

Parágrafo único. A privacidade e a inviolabilidade de que trata o caput fica acessível, exclusivamente, aos profissionais prestadores do atendimento.

Art. 3.º Para garantia do direito à informação, as unidades de saúde do Ceará devem afixar nas suas dependências informação sobre o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.466, 06 de maio de 2021.
(Autoria: Nelinho e coautoria Davi de Raimundão)

FICA DECLARADA COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A BANDA DE MÚSICA PADRE CÍCERO, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como de destacada relevância histórica e cultural do Estado do Ceará a Banda de Música Padre Cícero, do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.467, 06 de maio de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA IVAN LEITE LANDIM A SEDE DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Ivan Leite Landim a sede do Instituto de Longa Permanência para Idosos, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

INFORMATIVO

Informo que a data de aprovação da proposição ocorreu dia **27/04/2021.**

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo